



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO X | Nº 2.226

DOURADOS, MS | SEXTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2008

04 PÁGINAS

Poder Executivo

Lei

Republica-se por incorreção

LEI Nº 2.688, DE 01 DE JULHO DE 2004

“Altera Lei nº 2630, de 26 de dezembro de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano a Associação VIDA NOVA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2630, de 26 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com permissivo no Art. 14a §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, introduzido pela Emenda a LOM nº 029, de 2 de julho de 2003, autorizado a efetuar a doação do imóvel determinado pela Área B, desmembrada da Quadra nº 42 (quarenta e dois), situado no loteamento denominado Jardim Guaicurus, no perímetro urbano desta cidade, com área de 11.200,00 m² (onze mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte: 140,00 metros com a Rua G-18, ao sul: 140,00

metros com a Área C, ao leste: 80,00 metros com a Rua G-12, ao oeste: 80,00 metros com a Rua G-10 (desmembramento de acordo com certidão expedida pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura-SEINFRA, assinado pelo Engº Jorge Hamilton Marques Torraca e memorial descritivo assinado pela Arquiteta Caryne Correia da Silva- CREA 7741-D/MS), à ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1º de setembro de 1993, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.885.491/0001-44, com sede na Rua Wanilton Finamore, 995, Jardim Coimasa, nesta cidade de Dourados (MS).

Parágrafo único: A área descrita no caput deste artigo está devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o número 65.245 (área total de 22.400 m²)”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados, 01 de julho de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 4.540, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

“Dispõe sobre atribuição de aulas temporárias a docentes, em regime de suplência e/ou contrato administrativo, por prazo determinado em Escolas e centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 56 a 60 da Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Municipal de Dourados - MS e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º - O exercício da função docente, em caráter temporário, em unidades escolares e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, será efetivado nos termos dos artigos 56 e seguintes da Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007, sendo:

I- por suplência, a título de aulas complementares, a profissional efetivo do quadro do magistério;

II- por contrato administrativo, por prazo determinado, para não titular de cargo efetivo.

Art. 2º - A atribuição de aulas temporárias em regime de suplência e/ou contrato administrativo visa ao preenchimento de cargos na lotação de Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil ou substituição a docentes afastados da função e será autorizada nas seguintes situações:

I- existência de vaga pura oriunda de vacâncias em decorrência, aposentadoria, falecimento, readaptação definitiva, exoneração ou demissão, limitada ao período de chamada e posse de candidato aprovado em concurso público;

II- afastamento de docente para exercer função de Diretor de Unidade Escolar, Diretor-Ajuído de Unidade Escolar, Professor Coordenador, Coordenador de Centro de Educação Infantil, Coordenador Pedagógico, Assessoramento Escolar ou Coordenador de Programas Educacionais, em unidades da Secretaria Municipal de Educação;

III- licença por motivo de saúde, maternidade, adoção, mandato classista, licença para trato de interesse particular e outros afastamentos previstos em lei, por tempo determinado;

IV- participação em cursos de capacitação profissional ou em projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação, de interesse da área educacional;

V- afastamento do docente, da Unidade Escolar e/ou Centro de Educação Infantil para:

a) exercer a função de membro da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica;

b) prover cargos em comissão em órgãos ou entidades da administração pública;

c) atuar em atribuições específicas de interesse da educação, por prazo determinado, em órgãos ou entidades da administração pública;

d) exercer a função docente em entidades filantrópicas que atua na área de Educação Especial, mediante convênio.

Parágrafo único: A substituição de docente afastado ou licenciado em razão de qualquer das situações elencadas nos incisos III a V, fica condicionada à comprovação, por documento próprio, do afastamento do docente a ser substituído.

Art. 3º - A atribuição de aulas temporárias será feita prioritariamente, a docentes integrantes do quadro efetivo (da carreira do Magistério Municipal) e, desde que comprovado não ser possível a adoção dessa medida, será admitido profissional sem vínculo com o município, por contrato administrativo, por tempo determinado.

Art. 4º- As aulas temporárias somente poderão ser atribuídas a professor que comprove possuir habilitação para o Magistério e quando em regime de acumulação, de acordo com as seguintes regras:

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular

Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque dos Jequitibás

Fone: (67) 3411-7666

E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br

CEP.: 79.830-220

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50

Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Procuradoria - Geral do Município
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde
Agência de Comunicação Popular
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados
Guarda Municipal
Hospital Universitário
Instituto de Meio Ambiente de Dourados
Orçamento Participativo
Chefia de Gabinete
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados

José Laerte Cecílio Tetila 3411-7661
Albino Mendes 3411-7150
Jovina Nevoleti Correia 3411-7761
Ermino Guedes dos Santos 3424-0210
Ledi Ferla 3411-7708
Ilton Ribeiro da Silva 3411-7100
Antônio Leopoldo Van Suytene 3411-7606
Luiz Seiji Tada 3411-7131
Dirceu Aparecido Longhi 3411-7105
Wilson Valentim Biasotto 3411-7672
Jorge Hamilton Marques Torraca 3411-7149
Albino Mendes 3411-7788
Mário Cezar Tompes da Silva 3411-7112
João Paulo Barcellos Esteves 3411-7636
Dalva Melo Gonçalves 3411-7687
Raul Lúcio Pedrosa Verão 3411-7701
Rui Carlos Zanco 3424-2309
Dinaci Vieira Marques Ranzi 3426-5000
José Marques Luiz 3411-7792
Natal Gabriel Ortega 3411-7104
Hernandes Vidal Oliveira 3411-7665
Laércio Arruda 3427-4040

Decreto

I- se detentor de cargo de professor da carreira de Magistério Municipal, com 20 h/a, somente por suplência, a título de aulas complementares, desde que as cargas horárias somadas não ultrapassem quarenta horas semanais:

a) as aulas complementares com carga horária de até 09 h/a (nove horas aulas) semanais serão somadas à matrícula do cargo efetivo;

b) a carga horária superior a 09 h/a (nove horas aulas) semanais será cadastrada em nova matrícula, ficando limitada a cada período letivo, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas.

§ 1º- Se ocupante de outro cargo ou emprego público de professor ou técnico de nível superior, em qualquer órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federal, desde que a soma da carga horária não ultrapasse as 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º- Serão revogadas as aulas temporárias, legalmente atribuídas por suplência ou contrato administrativo por tempo determinado, nos seguintes casos:

I- quando ocorrer provimento em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público para a vaga ocupada pelo temporário;

II- no retorno do professor substituído;

III- na remoção de professor para a Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil em que há vaga ocupada pelo temporário;

IV- quando houver professor do quadro efetivo habilitado e disponível para assumir as aulas temporárias;

V- quando o profissional não apresentar desempenho favorável à regência de classe, conforme relatório emitido pela Direção e Coordenação Pedagógica da escola e/ou CEIM, após apreciação do Conselho Didático Pedagógico;

VI- quando as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação, sem prejuízo da apuração disciplina pela ocorrência;

VII- a pedido do professor;

Parágrafo único: O professor que tiver suas aulas revogadas, nas hipóteses elencadas neste artigo, continuará cadastrado para assumir aulas temporárias em qualquer outra oportunidade.

Art. 6º- O professor substituído cumprirá a carga horária do substituído e exercerá suas atribuições durante o período do titular, vedada a atribuição de aulas pela direção da unidade escolar e coordenação de centro de educação infantil, sem anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Somente haverá fracionamento de carga horária para dois professores, quando o titular afastado for detentor de dois cargos com carga horária de vinte horas semanais.

Art. 7º- Os candidatos a professor substituído, a critério da administração, deverá firmar declaração de aptidão para exercício de suas atividades por todo o período para o qual foi contratado.

Art. 8º- Serão assegurados ao professor em aulas temporárias:

I- remuneração proporcional às horas trabalhadas, calculadas com base no vencimento estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional da Educação Municipal de Dourados - MS, sendo o valor da hora-aula igual ao do vencimento na classe A, no nível correspondente à habilitação do convocado;

II- férias e gratificação natalina proporcional ao período de exercício ou número de horas trabalhadas;

III- licença gestante e para tratamento da própria saúde, limitada ao período da contratação;

IV- licença adotante, paternidade, gala e nojo, limitada ao período da contratação;

V- vale- transporte ou valor correspondente as despesas de locomoção, desde que autorizado expressamente pela Secretaria Municipal de Educação e conforme regulamentação própria;

§ 1º- A licença para tratamento de saúde, por tempo superior a quinze dias e a licença gestante, para os convocados por contrato administrativo será concedida e remunerada pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, conforme o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º- Vencido o período da licença o convocado será reconduzido à função temporária, desde que o período da convocação ainda esteja em vigência.

Art. 9º - As aulas correspondentes às ausências de até três dias, em razão de licença ou

afastamento com vencimentos, serão repostas pelo próprio professor, ainda no semestre em que ocorram e remuneradas pelo valor da hora/aula do respectivo cargo.

Art. 10- Anualmente a Secretaria Municipal de Educação publicará ato de chamada para cadastramento de profissional da Educação para exercer a função de docente temporário, por suplência ou como convocado para contrato por tempo determinado, cuja classificação será feita mediante critérios estabelecidos no referido Ato.

§ 1º- A avaliação e classificação dos candidatos cadastrados serão feitas por comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação, constituída por profissionais da Educação.

§ 2º- A atribuição de aulas temporárias a pessoa não cadastrada, somente será atribuída em caráter excepcional para disciplina que comprovadamente não tenha profissional classificado para assumir a função de docente em suplência ou contrato administrativo por tempo determinado.

§ 3º- O ato de atribuição de aulas temporárias será efetivado mediante instrução de processo originado na Unidade Escolar e/ou Centro de Educação Infantil, o qual será formalizado pelo Secretário Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município, por Resolução, em extrato, individual ou coletivo, contendo:

a) o nome do docente substituído;

b) o nome do docente temporário;

c) o motivo e o período da substituição;

d) a carga horária a cumprir, e

e) a Unidade Escolar e/ou Centro de Educação Infantil atendido.

Art. 11 - O Diretor da Unidade Escolar e/ou Coordenador do Centro de Educação Infantil, ou seu substituto legal, responderá administrativamente pelo não cumprimento de prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto e sua regulamentação.

Parágrafo único: O Diretor ou Diretor Adjunto de Unidade Escolar e Coordenador de Centro de Educação Infantil que permitir ou admitir o exercício da função de docente temporário na respectiva unidade, sem obediência ao disposto neste decreto, além de responder administrativamente pelo ato ou omissão, ficará responsável pelo pagamento do profissional e indenizará o município em todas as despesas que eventualmente tenham ocorrido em relação a esse exercício.

Art. 12- O ocupante do cargo de professor da carreira do magistério, quando designado para exercer funções ou atribuições vinculadas à Educação, em órgão ou entidades do Poder Executivo, bem como afastado ou licenciado da função de docente por qualquer dos motivos elencados no Art. 2º deste decreto terá assegurado sua lotação na unidade de origem.

Art. 13- É vedada a atribuição de aulas temporárias sempre que houver vagas e candidatos aprovados em concurso a serem nomeados, exceto para atender exclusivamente os casos previstos no Art. 2º deste decreto.

Art. 14- Compete ao Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Secretário de Gestão Pública estabelecer normas complementares para o cumprimento do presente decreto.

Art. 15- Compete a Secretaria municipal de Educação dirimir os casos supervenientes e/ou os omissos neste decreto.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 29 de fevereiro de 2008.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

ANTÔNIO LEOPOLDO VAN SUYPENE
Secretário Municipal de Educação

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº108/2006.

RESOLVE:

Art.1º Conceder Aposentadoria Voluntária a servidora AUDETH BORGES SATORRE, matrícula 311-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, classe A, Nível I-1, do quadro de pessoal do Município de Dourados - MS, com proventos integrais, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, e, Art. 64 da Lei Complementar Municipal nº108/2006. PORTARIA Nº 0094/2008.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 05 de março de 2008.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

André Kiyoshi Harada
Diretor Financeiro

Em substituição a Diretora de Benefício
Resolução nºF/12/nº1/2007/SEMGEF

PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade a servidora ILOIR MENDES LINDNER, matrícula 32691-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Institucional, Classe A, Nível E-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados - MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no Artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº41/2003 e, Art.50 da Lei Complementar Municipal nº108/2006, portaria 0093/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 02 de março de 2008.

Dourados, 02 de março de 2008.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

Resoluções

Resolução Nº 002/2008/SEMHSUR

Jorge Hamilton Marques Torraca, Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, com suporte na Lei Municipal nº 2152 de 10 de setembro de 1997 e Decreto nº 042 de 18 de fevereiro de 1998.

Considerando o descumprimento da Resolução nº 011/2006/SEMHSUR.

Resolve:

Artigo 1º - Ficam suspensos os moto-taxistas abaixo relacionados, tendo em vista o não atendimento a Convocação para a realização da 1ª vistoria de 2007 nos veículos autorizados, bem como a apresentação de documentos estabelecidos na resolução 011/2006/SEMHSUR.

RG	Nome
29	Adriano Nonato dos Santos
86	Reginaldo Barros daq Silva
133	Gilberto Paim Lopes
173	Geraldo Junior Moraes
262	Márcio Carneiro Zanan
317	Marcos Correa Gregório
349	Marcelo Colman Poldo
362	Alfredo Lescano Vilhalva
378	Ademir Nonato dos Santos

Artigo 2º - Os moto-taxistas suspensos, terão do dia 10 ao dia 14 de Março de 2008, das 07h30min as 10h30min e das 13h30min as 16h30min para comparecer e realizar as vistorias dos veículos e apresentar os documentos necessários, nesta Secretaria, sito a Rua Oliveira Marques, 490 Jardim Tropical, Dourados - MS;

Parágrafo Único - O não atendimento a esta determinação legal dentro do prazo estabelecido terá seu Alvará de Autorização para Exploração dos serviços de Moto-Táxi automaticamente cassados.

Artigo 3º - Conforme artigo 20 da Lei Municipal nº 2152 de 10 de setembro de 1997 e modificado o § 1º pela Lei 2409 de 21 de maio os moto-taxistas acima deverão recolher junto a secretaria Municipal de Fazenda a multa de R\$ 100,00 (cem reais) para posteriormente estar fazendo sua vistoria junto a SEMHSUR.

Artigo 4º - Ficam mantidas as demais normas e considerações contidas na Lei nº 2152 de 10 de setembro de 1997 e Decreto nº 042 de 18 de fevereiro de 1998, e Lei 2409 de 21 de maio de 2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos, aos 05 de março de 2008.

Engº Jorge Hamilton Marques Torraca
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos

Resolução Nº 003/2008/SEMHSUR

Engº Jorge Hamilton Marques Torraca, Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos em exercício, no uso de suas atribuições legais, com suporte na Lei Municipal nº 2152 de 10 de setembro de 1997 e Decreto nº 042 de 18 de fevereiro de 1998.

Considerando o descumprimento da Lei nº 2.684 de 28 de junho de 2004. Considerando o descumprimento da Resolução nº 017/2007/SEMHSUR.

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar que trata dos moto-taxistas.

Resolve:

Artigo 1º - Cassar o Alvará para a exploração dos serviços de moto-taxistas abaixo relacionados, tendo em vista o não comparecimento a esta Secretaria para a realização da primeira vistoria anual e atualização de documentos.

RG	Nome
64	Valdomiro B. de Oliveira
198	Telmo José Toniazco
216	Osmar da Rocha Legal
372	Ozeias Jardim dos Santos
373	Cleber Alves de Campos

Artigo 2º - Os moto-taxistas acima relacionados deverão dirigir-se a SEMHSUR, sito a Rua Oliveira Marques, 490 para a apresentação dos seguintes equipamentos e documentos: capacete de cor laranja, carteira de moto-taxista, colete, documento da moto como categoria particular.

Artigo 3º - O não cumprimento do Artigo 2º que trata esta resolução poderá caber processo judicial ao moto-taxista cassado.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Artigo 5º - Do gabinete do Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos, aos 05 dias do mês de Março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jorge Hamilton Marques Torraca
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 4.503, de 24 de janeiro de 2008, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", tendo por objeto a aquisição de gêneros de alimentação (produtos de açougue), para atender os CEIM'S, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 19/03/2008 (dezenove de março de dois mil e oito), às 08h (oito horas), na sala de reunião da Superintendência de Compras e Contratação, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Retirada do Edital: Para a participação no presente certame, os interessados deverão, em até 02 (dois) dias úteis antes do julgamento da licitação, retirar a guia de recolhimento na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço supracitado e efetuar o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais). Informações nos telefones 0**67 3411 7126 / 3411 7693 / 3411 7755 e no e-mail slc.consultas@dourados.ms.gov.br. Processo n.º 050/2008/SCC/PMD. Dourados/MS., 06 de março de 2008.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO
Pregoeiro

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 4.503, de 24 de janeiro de 2008, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", tendo por objeto a execução de serviços de consertos de TV e aparelhos de som para atender as Escolas Municipais, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 19/03/2008 (dezenove de março de dois mil e oito), às 10h (dez horas), na sala de reunião da Superintendência de Compras e Contratação, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Retirada do Edital: Para a participação no presente certame, os interessados deverão, em até 02 (dois) dias úteis antes do julgamento da licitação, retirar a guia de recolhimento na Superintendência de Compras e Contratação, no endereço supracitado e efetuar o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais). Informações nos telefones 0**67 3411 7126 / 3411 7693 / 3411 7755 e no e-mail slc.consultas@dourados.ms.gov.br. Processo n.º 029/2008/SCC/PMD. Dourados/MS., 06 de março de 2008.

CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO
Pregoeiro

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE N.º 008/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo acima citado, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO TRECHO DA RUA TOSHINOBU KATAYAMA - LOCAL: ENTRES AS RUAS WEIMAR GONÇALVES TORRES E MAJOR CAPILÉ. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente: NOVARA CONSTRUTORA LTDA. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", § 6º, da Lei Federal n.º. 8.666/93. Processo n.º. 025/2008/SCC/PMD. Dourados/MS, 05 de Março de 2008.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO N.º. 039/2008/SCC/PMD

CONVITE ATO CONVOCATÓRIO N.º. 009/2008

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo acima citado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA 5ª FESTA DO PEIXE. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente: ELO AGÊNCIA PRODUÇÕES DE PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", § 6º, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Dourados/MS, 06 de Março de 2008.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Editais

EDITAL


LORENA GENI SCHENCKNECHT, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente - IMAM de Dourados (MS), a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA, para atividade de LOJA DE CONVENIENCIA, localizado a Rua Vereador Aguiar de Souza, 399, Jardim Santo André no Município de Dourados (MS). Não foi determinado Impacto Ambiental.


EDITAL

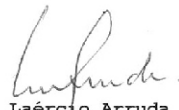
JOSEMAR DE FIGUEIREDO- ME, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental - AA, para atividade de padaria, localizada na Rua Ramão Osório, 315, lote 11, quadra 61A, Vila São Braz, no Município de Dourados (MS).

Balancetes

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES				BALANCETE FINANCEIRO		Número: 00001	
CONTABILIDADE PÚBLICA		SISTEMA -----> FINANCEIRO		MÊS Janeiro		ANO 2008	
TÍTULOS	RECEITAS			TÍTULOS	DESPESAS		
	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO		ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Receita de Contribuições		372.089,19	372.089,19	09-PREVIDENCIA SOCIAL	177.671,91	177.671,91	
Receita patrimonial		56.608,32	56.608,32	S O M A ----->	177.671,91	177.671,91	
Outras Receitas Correntes		120,74	120,74				
Receitas Contr. RPPS		558.573,29	558.573,29	CONSIGNAÇÕES			
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - RPP		-16.547,38	-16.547,38	Retenção de Contribuição Previdenciária	149,50	149,50	
S O M A ----->		970.844,16	970.844,16	S O M A ----->	149,50	149,50	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				SALDO P/ PRÓXIMO EXERCÍCIO			
EMPENHOS A PAGAR		5.140,31	5.140,31	Bancos - contas movimento	6.774.918,43	6.774.918,43	
S O M A ----->		5.140,31	5.140,31	S O M A ----->	6.774.918,43	6.774.918,43	
CONSIGNAÇÕES							
I.R.R.F		225,00	225,00				
I.S.S.Q.N. Retido na Fonte		765,00	765,00				
Retenção de Contribuição Previdenciária		149,50	149,50				
S O M A ----->		1.139,50	1.139,50				
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR							
Caixa		402,00	402,00				
Bancos - contas movimento		5.975.213,87	5.975.213,87				
S O M A ----->		5.975.615,87	5.975.615,87				
TOTAL GERAL	0,00	6.952.739,84	6.952.739,84	TOTAL GERAL	0,00	6.952.739,84	6.952.739,84


André Kiyoshi Harada
Diretor Financeiro


Antonio Carlos Filho
Contador - CRC 4495/0-7


Laércio Arruda
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES


Impressão : 05/03/2008 - 07:46:23 Página: 1

POSIÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS POR GRUPO

Data de Processamento 31/01/2008

Banco	Agência	Conta Corrente	Conta Contábil	Saldo do Dia
3	Fundo p/ Desp. Administrativas			
CEF 23-5 - (C/Corrente)	0562	23-5	501020180002	4.995,52
CEF 23-5 - FIC Prático	0562	23-X	501020180006	40.430,49
Disponibilidade de Recursos no Grupo Fundo p/ Desp. Administrativas				45.426,01
4	Fundo p/ Desp. Previdenciárias			
HSEC 00023-83 - FI Ref. DI Previdenciári	0234	00023-83X	501020180011	672.775,11
CEF 25-1 - C/Corrente	0562	25-1	501020180001	50,00
CEF 25-1 - FI Títulos Públicos Brasil RF	0562	25-X	501020180005	2.094.880,35
CEF 25-1 - FI Caixa Ações Ibovespa	0562	25-Z	501020180012	282.233,41
CEF 25-1 - FIC Prático	05626	25-Y	501020180009	4.868,06
Bando Sicredi 12.560-1 - FIRF Performanc	0903	12560-X	501020180008	2.023.704,28
BB 65.000-5 - BB Regime Próprio II	4336-2	65000-X	501020180007	1.650.981,21
Disponibilidade de Recursos no Grupo Fundo p/ Desp. Previdenciárias				6.729.492,42
Total Geral de Disponibilidade				6.774.918,43


André Kiyoshi Harada
Diretor Financeiro - IPSSD


Antonio Carlos Filho
Contador
CRC/MS 4.495/0-7


Laércio Arruda
Diretor Presidente - IPSSD